



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
GABINETE DA
VEREADORA LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24 2025

Cria o Programa Caminho do Esporte, que regulamenta o direito as viagens de atletas de Encanto/RN para competições esportivas e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Encanto – Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Encanto/RN, o **Programa Caminho do Esporte**, com a finalidade de regulamentar e garantir o apoio ao transporte de atletas do Município para participação em competições esportivas oficiais.

Art. 2º - O Programa Caminho do Esporte tem como objetivos:

- I- Incentivar a prática esportiva como instrumento de desenvolvimento educacional, social e comunitário;
- II- Apoiar atletas e equipes do município em competições oficiais, garantindo acesso ao transporte adequado;
- III- Fortalecer a representatividade do Município de Encanto/RN em eventos esportivos locais, regionais, estaduais e nacionais;
- IV- Promover a inclusão social por meio do esporte, estimulando a disciplina, o espírito de equipe e a superação pessoal.

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – nº 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000
Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: cmencanto@gmail.com – CNPJ: 24.518.979/0001-52

Antônio Belchior da Silva Lencina
Assinatura: 20.10.2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
GABINETE DA
VEREADORA LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA

Art. 3º - Para ter direito ao apoio de transporte previsto neste Programa os atletas de Encanto/RN devem atender aos seguintes requisitos:

- I- Participação mínima de 10 (dez) atletas do município na competição;
- II- Peticionamento formal ao órgão competente da Administração Pública Municipal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento;
- III- Comprovação de vínculo residencial, esportivo ou familiar dos atletas com o Município de Encanto/RN

§1º - A petição de que trata este artigo deverá conter, no mínimo:

- I- Endereçamento ao órgão competente do Poder Executivo;
- II- Qualificação dos atletas, com assinatura de um representante, que participa- rão da competição esportiva;
- III- Comprovação de vínculo residencial, familiar ou esportivo com o Municí- pio de Encanto/RN, de todos os atletas inscritos e peticionantes;
- IV- Ser subscrita por, no mínimo, 10 (dez) atletas de Encanto/RN
- V- Pedido, com indicação mínima do dia, horário e da competição esportiva;
- VI- Local, data e assinatura dos requerentes.

§2º - Não será aceito pedido que não comprove, no ato da petição, a realização da competição esportiva.

Art. 4º – A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa Caminho do Esporte ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
GABINETE DA
VEREADORA LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA

§1º – O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades esportivas, federações, associações ou iniciativa privada, visando à execução do Programa.

§2º – O transporte será concedido exclusivamente para o deslocamento dos atletas até o local da competição e seu retorno, não abrangendo outras despesas como hos- pedagem, alimentação, passagens aéreas ou inscrição no evento.

§3º – O órgão competente deverá responder às petições no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aceitação tácita.

§4º - O Poder Executivo, no primeiro trimestre de cada ano, poderá emitir decreto regulamento os limites em km de abrangência deste Programa, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§5º - Se nenhum decreto for emitido conforme §4º deste artigo, a abrangência deste Programa ficará limitada a território estadual ou 400km de distância do Município.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo- sições em contrário.

Encanto/RN
20 de Outubro de 2025

Lídia Mariana Guedes Bessa
Vereadora

Documento assinado digitalmente
gov.br LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA
Data: 20/10/2025 12:34:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
GABINETE DA
VEREADORA LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa Caminho do Esporte** no Município de Encanto/RN, regulamentando o apoio ao transporte de atletas locais para participação em competições esportivas oficiais.

A iniciativa visa garantir a igualdade de condições e o acesso dos atletas do município a eventos esportivos, oferecendo suporte logístico indispensável para que possam representar Encanto/RN em torneios regionais, estaduais e nacionais.

A prática esportiva, além de promover a saúde física e mental, contribui diretamente para a formação cidadã, a inclusão social, a disciplina e o fortalecimento de valores como respeito, dedicação, cooperação e superação. Ao assegurar o transporte, o Município não apenas incentiva a participação dos atletas, mas também fortalece sua representatividade, projetando positivamente o nome de Encanto/RN nos cenários esportivos e cultural.

A exigência mínima de 10 atletas e o peticionamento prévio de 15 dias estabelecem critérios objetivos e transparentes, garantindo maior organização administrativa e evitando decisões arbitrárias, além de viabilizar o planejamento orçamentário por parte da Administração.

Sob o aspecto **constitucional**, a proposição encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e na Lei Orgânica Municipal, que confere competência para implementar políticas públicas voltadas ao esporte, à juventude e à cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
GABINETE DA
VEREADORA LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA

No tocante à **constitucionalidade formal e material**, o projeto não cria

cargos, funções, empregos públicos ou aumento de despesas obrigatórias de caráter contínuo, limitando-se a instituir diretrizes programáticas e reconhecer a importância do apoio ao transporte de atletas, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Quanto à **iniciativa parlamentar**, a proposição é legítima, visto que não invade a esfera privativa do Chefe do Poder Executivo, nem altera a estrutura administrativa ou atribuições de órgãos públicos. Trata-se de matéria de caráter autorizativo e programático, plenamente passível de apresentação por vereador.

Assim, por sua relevância **social, esportiva, educacional, constitucional e fiscal**, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que Encanto/RN possa assegurar aos seus atletas as condições mínimas para competir, crescer e levar o nome do nosso município a novos horizontes.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Documento assinado digitalmente
gov.br LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA
Data: 20/10/2025 12:33:12-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Encanto/RN
20 de Outubro de 2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
GABINETE DA
VEREADORA LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA**

**Lídia Mariana Guedes Bessa
Vereadora**